

## ESTATUTOS DA SPG

### Capítulo I - Constituição e Fins

#### Artigo 1º

A Sociedade Portuguesa de Geotecnia é uma associação científica de pessoas individuais e coletivas, designada seguidamente por Sociedade, com sede no Laboratório Nacional de Engenharia Civil, na Avenida do Brasil, número cento e um, em Lisboa, e tem por finalidades:

- > No plano nacional, fomentar o desenvolvimento dos conhecimentos no domínio da Geotecnia e promover a cooperação entre as entidades interessadas naquele domínio da Engenharia Civil;
- > No plano internacional, colaborar com os organismos estrangeiros afins.

#### Artigo 2º

Para a realização dos seus fins, procurará a Sociedade:

- a)** Organizar reuniões, nos planos nacional e internacional, e visitas de estudo;
- b)** Promover a divulgação de trabalhos;
- c)** Promover a representação nacional nas instituições e congressos internacionais da especialidade;
- d)** Publicar anualmente um relatório sobre a atividade da Sociedade durante o ano anterior e com sugestões sobre as atividades a desenvolver.

## Capítulo II - Membros

### Artigo 3º

A Sociedade compõe-se de membros individuais e coletivos, podendo estes ser entidades públicas ou privadas.

Podem ser membros da Sociedade as pessoas ou organizações interessadas na Geotecnia e nas suas aplicações.

### Artigo 4º

A admissão de membros é da competência da Direção da Sociedade e far-se-á a solicitação dos interessados.

### Artigo 5º

Aos indivíduos ou entidades, nacionais ou estrangeiras que se tenham distinguido pelos seus trabalhos no campo da Geotecnia poderá ser concedido o título de membro honorário.

único: Receberá o título de presidente honorário da Direção da Sociedade qualquer antigo presidente da Direção a quem for concedido o título de membro honorário.

### Artigo 6º

A concessão de título de membro honorário é da competência da Assembleia Geral mediante proposta da Direção ou de um mínimo de dez membros.

### Artigo 7º

Os membros da Sociedade têm direito a:

- a)** participar nas reuniões, conferências, congressos e visitas de estudo organizadas pela Sociedade;
- b)** receber as publicações da Sociedade;

**c)** consultar livros, revistas e quaisquer outras publicações que pertençam à Sociedade.

### Artigo 8º

Os membros da Sociedade têm os seguintes deveres:

- a)** contribuir para o prestígio da Sociedade, desenvolvendo e divulgando os conhecimentos nos domínios da Geotecnia;
- b)** exercer os cargos para que forem designados;
- c)** cumprir os Estatutos regularmente e as decisões da Assembleia Geral;
- d)** pagar a joia e as quotizações que forem aprovadas pela Assembleia Geral.

### Artigo 9º

Os membros que desejem abandonar a Sociedade deverão comunica-lo por escrito à Direção.

### Artigo 10º

As entidades que tenham deixado de pertencer à Sociedade e nela desejem reingressar ficarão sujeitas às mesmas condições que os novos candidatos, salvo caso força de maior devidamente justificado.

### Artigo 11º

Os membros da Sociedade que durante mais de um ano não satisfizerem os seus encargos ou permanecerem em endereço desconhecido podem ser considerados demissionários pela Direção da Sociedade.

## Capítulo III – Corpos Gerentes

### Artigo 12º

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, a Direção, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo.

### Artigo 13º

Só podem ser eleitos para a mesa de Assembleia Geral, para a Direção e para o Conselho Fiscal os membros individuais.

### Artigo 14º

O mandato dos corpos gerentes é de quatro anos, mas o exercício de cada gerência prolongar-se-á até a data da posse de gerência que lhe sucede.

## Capítulo IV – Assembleia Geral

### Artigo 15º

A Assembleia Geral é composta por todos os membros da Sociedade.

### Artigo 16º

Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma Mesa constituída por um Presidente e um Secretário

único: Na falta ou impedimento dos titulares, a Mesa pode ser constituída por outros membros presentes, designados pela Assembleia Geral.

### Artigo 17º

A Assembleia Geral compete:

- a)** alterar os Estatutos;
- b)** aprovar os projetos de regulamentos a apresentar pela Direção;
- c)** decidir sobre a extinção da Sociedade;
- d)** apreciar o relatório anual da Direção e o parecer do Conselho Fiscal e aprovar o balanço;
- e)** eleger os corpos gerentes;
- f)** resolver os casos omissos nos Estatutos, e quaisquer outras questões que lhe sejam submetidas;
- g)** destituir os titulares dos órgãos da associação;
- h)** autorizar a associação a demandar os administradores por atos praticados no exercício do cargo.

### Artigo 18º

Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete, para além das funções que a Lei lhe compete, nomeadamente:

- a)** conduzir os trabalhos da Assembleia Geral;
- b)** assinar as atas e o expediente da Assembleia Geral;
- c)** dar posse aos eleitos para qualquer cargo, fazendo lavrar e assinando as respectivas atas.

### Artigo 19º

Ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral compete:

- a) lavrar as atas das reuniões;
- b) ler as atas das reuniões anteriores e o expediente;
- c) colaborar com o Presidente da Mesa na condução dos trabalhos.

### Artigo 20º

A Assembleia Geral reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente sempre que o Presidente da Mesa o julgue necessário, ou a pedido da Direção, do Conselho Fiscal ou de um mínimo de dez membros, tal pedido dever ser formulado por escrito ao Presidente da Mesa indicando os assuntos a submeter à deliberação da Assembleia, que deve ser convocada dentro do prazo de trinta dias.

### Artigo 21º

As convocações para as reuniões da Assembleia Geral serão dirigidas por escrito a os membros, com um mínimo de vinte dias de antecedência e indicarão a ordem de trabalhos.

### Artigo 22º

Nas reuniões da Assembleia Geral não podem ser tomadas decisões diferentes do objecto da sua convocação.

### Artigo 23º

A Assembleia Geral funciona em primeira convocação com metade dos associados. único: Caso este número não esteja presente, a Assembleia Geral funcionará uma hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de associados, salvo disposição legal em contrário.

## Artigo 24º

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, salvo se a lei exigir maior número e consignadas em acta.

**1º**- Cada membro da Sociedade, individual ou coletivo, terá direito a um voto.

**2º**- Os votos dos membros não presentes podem ser recebidos pelo correio ou apresentados por delegação.

**3º**- Qualquer membro presente pode ser detentor de um número ilimitado de votos por delegação.

**4º**- Só serão decretadas as votações para eleição dos corpos gerentes.

**5º**- As deliberações sobre alteração dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes e as que visem a dissolução ou prorrogação da associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

## Capítulo V – Direção

### Artigo 25º

A Direção compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Geral, um Secretário Adjunto e um Tesoureiro.

### Artigo 26º

A Direção compete:

- a)** representar a Sociedade;
- b)** cumprir e fazer cumprir todas as disposições dos Estatutos e quaisquer deliberações da Assembleia Geral;
- c)** tomar a seu cargo o expediente administrativo e financeiro da Sociedade;
- d)** tomar as providências necessárias para a realização dos adjetivos da Sociedade;
- e)** elaborar o relatório a que se refere a alínea d) do artigo 2º;
- f)** convocar a Assembleia Geral.

**1º-** A Sociedade obriga-se com a assinatura de dois membros da Direção.

**2º-** A Direção poderá constituir comissões destinadas à condução de quaisquer atividades inerentes à Sociedade.

### Artigo 27º

Ao Presidente da Direção compete especialmente:

- a)** convocar as reuniões da Direção;
- b)** dirigir os trabalhos da Direção;
- c)** assinar o expediente da Direção;
- d)** representar a Sociedade em todos os atos sociais, oficiais ou judiciais.

### Artigo 28º

Ao Vice-Presidente compete:

- a)** assegurar a substituição do Presidente, nas suas faltas ou impedimentos.

### Artigo 29º

Ao Secretário Geral compete essencialmente:

- a)** orientar o expediente da Direção;
- b)** redigir as atas das reuniões da Direção;
- c)** coordenar as atividades do Secretário - Adjunto

### Artigo 30º

Ao Secretário - Adjunto compete:

- a)** assegurar a substituição do Secretário Geral nas suas faltas ou impedimentos;
- b)** orientar as atividades referentes aos seus pelouros específicos.

### Artigo 31º

Ao Tesoureiro compete especialmente:

- a)** ter sob a sua guarda todos os bens da Sociedade;
- b)** velar pela elaboração da escrita;
- c)** efetuar todas as cobranças e pagamentos autorizados em reuniões da Direção.

### Artigo 32º

De todas as sessões serão lavradas atas que, depois de aprovadas, serão assinadas pelos membros que nelas participaram.

## Capítulo VI – Conselho Fiscal

### Artigo 33º

O Conselho Fiscal será formado por três membros que entre si elegerão um Presidente, um Secretário e um Vogal.

### Artigo 34º

Ao Conselho Fiscal compete:

- a)** fiscalizar a gerência financeira da Sociedade, examinando, sempre que queira a escrita da Sociedade;
  - b)** dar parecer sobre o relatório e contas da Direção.
- único: O Conselho Fiscal poderá fazer-se representar por um dos seus membros, com voto consultivo, nas reuniões da Direção.

### Artigo 35º

De todas as reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas atas que, depois de aprovadas, serão assinadas pelos membros presentes.

## Capítulo VII – Conselho Executivo

### Artigo 36º

O Conselho Consultivo será formado pelos antigos Presidentes da Direção da Sociedade Portuguesa de Geotecnia. O Presidente do Conselho Consultivo será eleito entre os seus membros.

### Artigo 37º

Ao Conselho Consultivo compete dar apoio à Direção sempre que esta o solicitar.

## Capítulo VIII – Eleições

### Artigo 38º

A eleição dos corpos gerentes é feita em Assembleia Geral por votação de listas gerais e especiais, propostas por um mínimo de cinco membros, observando-se o disposto no artigo 24º e seus parágrafos.

### Artigo 39º

Cada lista geral dirá respeito aos cargos de Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Secretário da Mesa da Assembleia Geral, Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário - Adjunto e Tesoureiro da Direção e membros do Conselho Fiscal.

As listas gerais serão votadas por todos os membros da Sociedade.

único: Os membros cessantes dos corpos gerentes podem ser reeleitos.

## Capítulo IX – Fundos

### Artigo 40º

Os fundos da Sociedade são constituídos por:

- a) joias e quotizações dos membros individuais e coletivos;
- b) subsídios;
- c) venda de publicações.

único: O montante da joia e da quotização é fixada pela Assembleia Geral e pode ser revisto anualmente.

## Capítulo X – Dissolução

### Artigo 41º

A dissolução da Sociedade só poderá ser votada em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e requer o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

### Artigo 42º

No caso de dissolução os fundos e bens da Sociedade terão o destino que seja determinado pela Assembleia Geral convocada nos termos do artigo anterior, desde que tal seja permitido pela legislação em vigor.